

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 063/2023

Dispõe sobre a nomeação de Agentes de Contratação/Pregoeiros e Equipe de Apoio, na forma da Lei Federal nº 14.133/02, de 2021, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133/02, de 2021 e da Resolução nº 60/2023, do CONIMS e a necessidade da designação dos Agentes de Contratação/Pregoeiro e respectiva Equipe de apoio;

CONSIDERANDO a necessidade de indicação nominal de agentes e suas respectivas competências no âmbito do processo licitatório e de contratação pública, observado o princípio de segregação de funções;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer a função de Agente de Contratação/Pregoeiro, os seguintes empregados públicos concursados, ora titular, ora substituto um dos outros:

NOME	CPF	FUNÇÃO
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	079.734.929 (...)	Pregoeira/Agente de Contratação
RAFAEL DAVI RODRIGUES DE QUEIROZ	017.866.461 (...)	Pregoeira/Agente de Contratação
FRANCIELE DOS SANTOS	089.198.419 (...)	Pregoeira/Agente de Contratação

Art. 2º Nomear para integrar a Equipe de Apoio, os seguintes empregados públicos:

NOME	CPF	FUNÇÃO
JEAN RICARDO DORSI	069.042.699 (...)	Equipe de apoio
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	079.734.929 (...)	Equipe de apoio
VANESSA FATIMA DA CRUZ	070.409.809 (...)	Equipe de apoio
FRANCIELE DOS SANTOS	089.198.419 (...)	Equipe de Apoio

Art. 3º Em cada licitação participarão, no mínimo, três pessoas conforme relação do art. 1º e 2º, sendo o Pregoeiro/Agente de Contratação e dois membros da equipe.

§1º. Os agentes de contratação/Pregoeiro e a respectiva Equipe de apoio poderão solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos pregões, quando o objeto assim exigir.

§2º Não se aplica o disposto no caput à hipótese de aquisição e contratação de bens ou serviços especiais, em que será nomeada Comissão específica em Resolução própria.

Art. 4º Quando o agente indicado atuar como Agente de Contratação/Pregoeiro ou membro da Equipe de apoio, em um determinado procedimento licitatório, não poderá desempenhar outra função no mesmo, sob pena de ofensa ao princípio da segregação de funções.

Art. 5º Em cada novo procedimento licitatório, devem ser observadas as hipóteses de impedimentos/suspeições de que trata a Resolução CONIMS nº 60/2023.

Art. 6º As atribuições e competências do agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio estão previstas na Resolução 60/2023 do CONIMS.

Art. 7º As nomeações de que trata esta Resolução se limitam aos procedimentos licitatórios regidos pela Lei Federal 14.133/2021, permanecendo em vigor as Resoluções anteriores de nomeações de processos licitatórios ainda regidos pela Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 29 de março de 2023.

PAULO HORN
PRESIDENTE